



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 087.00037/2019-80
INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 087.00037/2019-80

Inclui conteúdo sobre educação cooperativista nas disciplinas ministradas nas escolas públicas da rede municipal de ensino.

Ao Sr. Presidente da CUTHAB, Vereador Cassiá Carpes

De acordo com o Art.35, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Porto Alegre (CMPA), encaminho à CUTHAB, para apreciação, o relatório sobre o Projeto de Lei, em epígrafe, de autoria do Vereador Márcio Bins Ely.

I. RELATÓRIO

O presente projeto de lei em análise visa, incluir conteúdo sobre a educação cooperativista nas disciplinas ministradas nas escolas públicas da rede municipal de ensino da cidade de Porto Alegre.

Para este relator, a matéria é meritória, de acordo com o viés do conhecimento. Muitos estudantes não sabem, nem se quer, o que significa o cooperativismo, tampouco, sua forma de atuação na sociedade.

No que se refere à composição do tema no componente curricular das disciplinas ministradas nas escolas públicas da rede municipal de ensino, ressalto que o cooperativismo já está assegurado à luz da Base Nacional Comum Curricular (BNCC – 2017).

É o sucinto relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Na ótica deste relator, sob a análise do projeto, em epígrafe, verifica-se que a matéria é de vital importância para o melhor desenvolvimento, conhecimento e formação da educação para a base de

ensino no município de Porto Alegre.

Analisando o projeto de lei idealizado pelo nobre Vereador Márcio Bins Ely, este relator afirma com convicção que o mesmo é meritório pois, visa permitir o acesso e o conhecimentos acerca do tema nas escolas do município.

De acordo com a pesquisa realizada na BNCC, abaixo seguem informações no que se refere à tangencialidade do assunto, por ora analisado:

A BNCC estabelece 10 competências que devem ser desenvolvidas durante o Ensino Básico, todavia, dentre elas, não trata especificamente sobre o tema supracitado.

No entanto, considerando o Pacto Interfederativo e a implementação da BNCC, estabelecidos nesse regulamento, no que tange à constituição do currículo, o documento reconhece que a educação tem um compromisso com a formação e o desenvolvimento humano global, em suas dimensões intelectual, física, afetiva, social, ética, moral e simbólica.

Além disso, BNCC e currículos têm papéis complementares para assegurar as aprendizagens essenciais definidas para cada etapa da Educação Básica, uma vez que tais aprendizagens só se materializam mediante o conjunto de decisões que caracterizam o currículo em ação.

São essas decisões que vão adequar as proposições da BNCC à realidade local e que, resultando de um processo de envolvimento e participação das famílias e da comunidade, referem-se, entre outras ações, a:

- contextualizar os conteúdos dos componentes curriculares, identificando estratégias para apresentá-los, representá-los, exemplificá-los, conectá-los e torná-los significativos, com base na realidade do lugar e do tempo nos quais as aprendizagens estão situadas;
- decidir sobre formas de organização interdisciplinar dos componentes curriculares e fortalecer a competência pedagógica das equipes escolares para adotar estratégias mais dinâmicas, interativas e colaborativas em relação à gestão do ensino e da aprendizagem;
- selecionar e aplicar metodologias e estratégias didático-pedagógicas diversificadas, recorrendo a ritmos diferenciados e a conteúdos complementares, se necessário, para trabalhar com as necessidades de diferentes grupos de alunos, suas famílias e cultura de origem, suas comunidades, seus grupos de socialização etc.;
- conceber e pôr em prática situações e procedimentos para motivar e engajar os alunos nas aprendizagens;
- construir e aplicar procedimentos de avaliação formativa de processo ou de resultado que levem em conta os contextos e as condições de aprendizagem, tomando tais registros como referência para melhorar o desempenho da escola, dos professores e dos alunos;
- selecionar, produzir, aplicar e avaliar recursos didáticos e tecnológicos para apoiar o processo de ensinar e aprender.

É também da alçada dos entes federados responsáveis pela implementação da BNCC o reconhecimento da experiência curricular existente em seu âmbito de atuação. Nas duas últimas décadas, mais da metade dos Estados e muitos Municípios vêm elaborando currículos para seus respectivos sistemas de ensino, inclusive para atender às especificidades das diferentes modalidades.

Cabe aos sistemas e redes de ensino, assim como às escolas, em suas respectivas esferas de autonomia e competência, incorporar aos currículos e às propostas pedagógicas a abordagem de temas contemporâneos que afetam a vida humana em escala local, regional e global, preferencialmente de forma transversal e integradora. Entre esses temas, destacam-se: direitos da criança e do adolescente (Lei nº 8.069/199016), educação para o trânsito (Lei nº 9.503/199717), educação ambiental (Lei nº 9.795/1999, Parecer CNE/CP nº 14/2012 e Resolução CNE/CP nº 2/201218), educação alimentar e nutricional (Lei nº 11.947/200919), processo de envelhecimento, respeito e valorização do idoso (Lei nº 10.741/200320), educação em direitos humanos (Decreto nº 7.037/2009, Parecer CNE/CP nº 8/2012 e Resolução CNE/CP nº 1/201221), educação das relações étnico-raciais e ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena (Leis nº 10.639/2003 e 11.645/2008, Parecer CNE/CP nº 3/2004 e Resolução CNE/CP nº 1/200422), bem como saúde, vida familiar e social, educação para o consumo, educação financeira e fiscal, trabalho, ciência e tecnologia e diversidade cultural (Parecer CNE/CEB nº 11/2010 e Resolução CNE/CEB nº 7/201023).

Na BNCC, essas temáticas são contempladas em habilidades dos componentes curriculares, cabendo aos sistemas de ensino e escolas, de acordo com suas especificidades, tratá-las de

forma contextualizada.

Com a homologação da BNCC, as redes de ensino e escolas particulares terão diante de si a tarefa de construir currículos, com base nas aprendizagens essenciais estabelecidas na BNCC, passando, assim, do plano normativo propositivo para o plano da ação e da gestão curricular que envolve todo o conjunto de decisões e ações definidoras do currículo e de sua dinâmica.

III. CONCLUSÃO

Desta forma, de encontro às menções referidas anteriormente, ao mérito da matéria e pelas convicções da necessidade de explanação do tema, este relator manifesta-se pela **APROVAÇÃO** do **projeto**, apresentado pelo nobre Vereador Márcio Bins Ely.

VEREADOR GILSON PADEIRO

RELATOR

Sala das sessões, 07 de julho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Gilsomar da Silva, Vereador**, em 07/07/2021, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0252585** e o código CRC **FB6FEAE0**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4345 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 049/21 – CUTHAB** contido no doc 0252585 (SEI nº 087.00037/2019-80 – Proc. nº 0802/18 – PLL nº 072/18), de autoria do vereador Gilson Padeiro, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **14 de julho de 2021**, tendo obtido **06** votos FAVORÁVEIS e **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela aprovação do Projeto.

Vereador Cassiá Carpes – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Karen Santos – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Gilson Padeiro: **FAVORÁVEL**

Vereador Hamilton Sossmeier: **FAVORÁVEL**

Vereador Pablo Melo: **FAVORÁVEL**

Vereador Roberto Robaina: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Josiane Castellan de Oliveira, Assistente Legislativo II**, em 14/07/2021, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0254925** e o código CRC **7F12A1F0**.